

Lei n. 42

Dispõe sobre a instalação de uma rede telefônica ligando a sede do município aos distritos de XUCURU, SIERRA DO VENTO E AGUA-FRIA.

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta:

Art. 1º.-Fica o prefeito do município autorizado a providenciar o serviço de instalação de uma rede telefônica ligando a sede do município aos distritos de XUCURU - SIERRA DO VENTO E - AGUA-FRIA.

Art. 2º.-Para fazer face ás despesas com o que estabelece o art. acima, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 100.000, (cem mil cruzeiros).

Art. 3º.- Os serviços poderão ser executados administrativamente ou, mediante concorrência publica.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952

(as.)

João Manuel Leite
João Manuel Leite

João Justino de Oliveira
João Justino de Oliveira

A Sessão